

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
BACHARELADO EM DIREITO

RHUAN VICTOR SILVA FREIRE

DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUA IMPORTÂNCIA
NO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA

CAMPINA GRANDE - PB
2014

RHUAN VICTOR SILVA FREIRE

DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUA IMPORTÂNCIA
NO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Graduação em
Direito da Faculdade Reinaldo Ramos –
CESREI, em cumprimento à exigência para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Rodrigo Silveira Rabello
de Azevedo.

CAMPINA GRANDE - PB
2014

F866d

Freire, Rhuan Victor Silva.

Da constitucionalização dos partidos políticos e sua importância no exercício da democracia / Rhuan Victor Silva Freire. – Campina Grande, 2014. 47 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FARR - Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-Cesrei, 2014.

"Orientação: Prof. Me. Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo".

Referências.

1. Partidos Políticos - Evolução no Brasil. 2. Democracia e Partido Político. 3. Partido Político e Constitucionalidade. I. Azevedo, Rodrigo Silveira Rabello de. II. Título.

CDU 329(81)(091)(043)

RHUAN VICTOR SILVA FREIRE

DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUA IMPORTÂNCIA
NO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA

Aprovada em: ____ de ____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Mestre Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo
Faculdade Reinaldo Ramos – CESREI
(Orientador)

Professor Rodrigo Araújo Reül
Faculdade Reinaldo Ramos – CESREI
(1º Examinador)

Professor Gustavo Giorgio Fonseca Mendoza
Faculdade Reinaldo Ramos – CESREI
(2º Examinador)

Aos meus pais, irmãs e minha esposa, fontes inesgotáveis de amor e carinho, responsáveis pelo homem que me tornei.

AGRADECIMENTOS

Deus, obrigado por mais uma conquista em minha vida.

Agradeço ao professor e orientador Rodrigo Rabello, pelo apoio e encorajamento contínuos na pesquisa, aos demais Mestres da casa, pelos conhecimentos transmitidos, e à CESREI, pelo apoio institucional. Aos amigos cativados durante o período acadêmico, por todos os conselhos dados e por estarem ao meu lado durante todas as alegrias e tristezas vivenciadas ao longo desses anos.

À minha esposa, Rafaela Alves Freire, com sua ajuda imensurável, sempre ao meu lado durante o período institucional. Agradeço também ao meu Pai Inácio Freire Filho pelo apoio durante todo o período acadêmico e durante toda minha vida, fazendo sempre o máximo que podia para me ajudar, encorajar e me mostrando os melhores caminhos da vida.

À todas as pessoas que colaboraram direta ou indiretamente para essa minha conquista... Minha sincera gratidão.

“O homem erudito é um descobridor de fatos
que já existem, mas o homem sábio é um
criador de valores que não existem e que ele
faz existir”.

Albert Einstein

RESUMO

O partido político é pessoa jurídica de direito privado. Constitui a divisão do povo em vários agrupamentos, em que cada um deles possui seu próprio pensamento no que diz respeito à maneira como a nação poderá ser governada. Também possui a importante atribuição de preparar nas eleições a escolha dos candidatos. Observando-se a história brasileira, os partidos políticos foram se modificando e se firmando. O nascimento dos partidos Liberal e Conservador se mostrou como um marco em nossa evolução, já que mostravam as diferenças de idéias que havia em nossa sociedade, na época do imperialismo. Durante a Ditadura Militar emergiu também o chamado bipartidarismo, com a ARENA e o MDB, que adotavam idéias antagônicas. Durante a Nova República aconteceu uma pequena abertura para os partidos, onde nasceu o chamado multipartidarismo. Atualmente, os partidos políticos detêm a função de agrupar os mais variados tipos de pessoas, de acordo com suas ideologias políticas e seus específicos programas de governo. Os partidos políticos devem deter presença em âmbito nacional, ou seja, devem ser criados com amplitude para todo o território pátrio, não sendo possível existir a criação de partidos estaduais, distritais ou municipais. Na atualidade, como é sabido, os partidos políticos detêm um notável disciplinamento na Constituição Federal, integrando o Título dos Direitos Fundamentais. A nossa constituição garante ampla independência para a de criação de partidos políticos, como consequência do princípio basilar do “pluralismo político”, consagrado em seu art. 1º, V. O regime democrático tem como compromisso a obediência aos partidos, especialmente, em alguns princípios constitucionais basilares, como a soberania nacional, o regime democrático, a liberdade de organização partidária, o pluripartidarismo e, por último o respeito dado aos partidos políticos nos direitos fundamentais da pessoa humana.

Palavras-chave: Partidos Políticos. Democracia. Princípios Basilares.

ABSTRACT

The political party is a legal entity of private law. Is the division of the people into several clusters, in which each has his own thinking with regard to how the nation can be governed. Also has the important assignment of preparing the elections to choose candidates. Observing Brazilian history, the political parties were changing and firming. The birth of the Liberal and Conservative parties proved as a milestone in our evolution, as showed differences in ideas that were in our society in the era of imperialism. During the military dictatorship emerged also called bipartisanship, with the ARENA and the MDB, who adopted opposing ideas. During the New Republic there was a small opening for parties, where multiparty called born. Currently, political parties holds collate all kinds of people, according to their political ideologies and their specific programs of government. Political parties should stop nationwide presence, ie they must be created with amplitude for all the homeland, it is not possible to exist the creation of state, district or municipal parties. Nowadays, as is well known, the political parties holds a remarkable discipline in the Federal Constitution, incorporating the Title of Fundamental Rights. Our constitution guarantees large independence for the creation of political parties as a consequence of the fundamental principle of "political pluralism", as enshrined in its art. 1º, V. The democratic regime is committed to keeping the parties, especially in some fundamental constitutional principles such as national sovereignty, democracy, freedom of party organization, the multiparty system and finally the respect given to political parties the fundamental rights of the human person.

Keywords: Political Parties. Democracy. Basic Principles.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 – PARTIDO POLÍTICO E SUA EVOLUÇÃO NO BRASIL	13
Conceito e Evolução dos Partidos Políticos.....	13
Evolução Político-Partidária no Brasil.....	15
2 – PARTIDO POLÍTICO E SUA CONSTITUCIONALIDADE	22
A Reconhecimento Jurídica dos Partidos Políticos.....	22
2.4. Princípios basilares que Norteiam os Partidos Políticos.....	28
3 – DEMOCRACIA E PARTIDO POLÍTICO.....	33
O Exercício dos Partidos Políticos na Democracia Representativa – “A Utopia”.....	33
Das Dificuldades de uma Democracia Representativa Partidária e um Paralelo com a Atual Cultura Brasileira.....	34
Os Partidos Políticos e sua Importância no Exercício da Democracia – “A Democracia Pelos Partidos”.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS	42
OBRAS CONSULTIVAS.....	44

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como intuito analisar a importância do Partido Político na democracia representativa no âmbito da Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange o Capítulo V, art. 17, tema esse de bastante interesse para a sociedade brasileira.

Os partidos políticos compõem importantes figuras para a democracia no Brasil, uma vez que são vitais ao processo eleitoral, além de serem responsáveis pela difusão de novas idéias, e transformações sociais e políticas.

Assim sendo, para compreender melhor a importância dos partidos políticos, e sua evolução histórica, o capítulo I do presente trabalho monográfico centrou-se numa excursão sobre a história brasileira. Os partidos políticos nacionais começaram a despontar sua gênese após a Independência do Brasil, quando surgiram duas forças antagônicas, em que uma era favorável à orientação do monarca e a outra ia de encontro às determinações do rei.

Durante o Período Regencial, ocorreram algumas transformações políticas, já que os antigos opositores, que saíram vitoriosos com a abdicação do até então imperador D. Pedro I, dividindo-se em dois grupos: o dos exaltados e o dos moderados. Os primeiros possuíam as posições de governo e procuraram apaziguar o país; os exaltados não participavam do governo e batiam-se pela maior autonomia das províncias.

Com o início da Regência Única, o chamado Partido Liberal iniciou no país. Nesta época, as forças políticas estavam situadas nos dois partidos, o Partido Liberal e o Partido Conservador, que não obstante de serem antagônicos, não apresentaram diferenças ideológicas definidas, onde ambos concordavam com a filosofia Liberal Clássica de pouca intervenção do Estado no domínio econômico.

Os partidos Liberal e Conservador foram enfraquecendo com o surgimento da República. Em uma época onde quem comandava eram os militares surgiram partidos regionais, a saber, o Partido Republicano Paulista (PRP) e o Partido Republicano Mineiro (PRM).

Com o avanço da República, durante o período de 1937 à 1945, com a iniciação do Estado Novo, os partidos políticos foram completamente proibidos. Mas após essa época voltaram a existir. Neste contexto, entre 1945 e 1964, a política brasileira passou a ser polarizada entre os partidos getulistas (PSD e PTB) e o principal partido anti-getulista (a UDN).

Na década de 80, com o movimento das “Diretas-Já”, fez-se com que todo partido político fosse à procura de seus próprios ideais, iniciando-se, portanto, o multipartidarismo.

A multiplicidade de ideais políticos na nossa sociedade surgiu com a iniciação do pluripartidarismo, de modo que cada vez mais as agremiações políticas foram despontando como formadores de opiniões e base para a nossa democracia.

No segundo Capítulo do presente trabalho monográfico, procurou-se mostrar os Partidos Políticos nos seus aspectos constitucionais, demonstrando as características principais pertinentes aos partidos políticos. Primeiramente, cabe esclarecer que a Carta Magna coloca o pluralismo político como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, determinando ainda que os partidos políticos façam parte dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Os partidos políticos constituem pessoa jurídica de direito privado, sendo preciso para sua criação a colocação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital de nosso país, sendo indispensável para os mesmos a formação de um Diretório Nacional e um Estatuto, que possui a função de determinar o comportamento dos políticos afiliados.

São assegurados aos partidos políticos além de sua autonomia, a sua posição nacional, onde os esses devem agir sem sofrer intervenção de qualquer órgão do governo ou entidade privada.

Conforme entende Bonavides (2005), o respeito que é dado às agremiações políticas é amparado pelos Direitos Fundamentais da pessoa humana, versado no caput do artigo 17 da Constituição Federal de 1988, onde força os partidos políticos a seguir duas vias: afronto ao princípio do Estado de Direito Democrático e força a associar e confirmar suas próprias estruturas e diz ainda o doutrinador que, os partidos políticos foram-se confirmando como uma realidade política e social, mesmo convivendo á beira das Constituições e das Leis, que eram produtos dos costumes e tradições de uma nação.

No capítulo terceiro, procurou-se mostrar a importância do Partido Político na democracia representativa, e foram postas algumas categorias teóricas as quais foram pensadas com o objetivo de contribuir para uma melhor compreensão da problemática deste tema.

Diante do exposto, foi necessário levantamentos bibliográficos, envolvendo doutrinas constantes em livros, revistas, artigos científicos, julgamentos e pareceres provenientes dos Superiores Tribunais de Justiça, onde a importância do Partido Político vem sendo reiteradamente discutida.

CAPÍTULO I - PARTIDO POLÍTICO E SUA EVOLUÇÃO NO BRASIL

1.1- Conceito e Evolução dos Partidos Políticos

Impossível adentrar no tema Partido Político sem antes fazer uma breve explanação sobre o surgimento da política, o qual acontece na Grécia Clássica no período histórico daquela civilização, neste momento, são vários fatores que deu origem a Política, como o aparecimento da Cidade Estado do qual foi o componente orientador para que na Grécia a Política criasse base solidas.

Uma grande preocupação naquele momento era como melhor administrar a *pólis* - estado, por isto ela compreendeu de modo complexa pelas idéias de homens e da civilização comentados pelo filósofo Gregos.

Havia durante aquele período conselhos de anciãos, que se reuniam pra debater os problemas da sociedade. Teste modo, em Roma e na Grécia antigas existia Parlamentos de enorme poder como também liberdade para tomar decisões, de modo que primeiramente surgiu na Inglaterra o primeiro parlamento moderno, após a revolução do século XVII, e com a revolução de 1789 na França, com o tempo, se transformaram os governos nas complexas instituições burocrático dos tempos atuais, daí aparece a necessidade de organizasse para o futuro, fortalecendo o poder executivo e por consequência deixando o parlamento (poder Legislativo) uma função sobre tudo fiscalizadora conservada o seu papel principal que é servir de obstáculo as tiranias existentes. (autoritarismo contra os menos favorecidos).

Para Kelsen o surgimento dos partidos Políticos nasce do seguinte raciocínio:

Em uma democracia parlamentar, o indivíduo isolado tem pouca influência sobre a criação dos órgãos legislativos e executivos. Para obter influência, ele tem de se associar a outros que compartilhem as suas opiniões políticas. Desse modo, surgem os partidos políticos. Em uma democracia parlamentar, o partido político é um veículo essencial para a formação da vontade pública.

Os parlamentos pode ter dado origem aos partidos políticos, quando o Parlamento foi conquistando novos privilégios, dai surgia a necessidade dos seus membros de se unirem pelo propósito de atuarem em comum acordo, aparecendo assim, os primeiros partidos nos Estados Unidos, com tudo, foi em 1944, que se declarou o partido político um órgão do Estado.

Entretanto, com o desenrolar dos partidos políticos nascem associado à democracia, ou seja, a expansão do sufrágio popular e das prerrogativas parlamentares, pois quanto mais assembléias políticas desenvolviam suas funções e autonomia, com tudo os seus componentes tinham a necessidade de se unirem para uma finalidade, e assim, praticar de comum acordo;

quanto mais o direito de voto se multiplica, mais se torna necessário juntar os eleitores por comitê, capazes de se transformar em candidatos conhecidos.

Como o direito do voto foi aumentando, foram aparecendo a necessidade de adequar eleitores em comitês, conforme o programa do partido, divulgando os candidatos, o que fez com que definitivamente se impulsionasse a estrutura dos partidos políticos. Deste modo, se organizaram os partidos e se fortaleceram em princípio em países que absorveram formas de governo representativo, nos processos civis e sociais que levaram a esta forma de governo, prevendo a gestão do poder por parte dos representantes do povo. Desta forma, o surgimento do partido está diretamente ligado ao progressivo aumento da demanda de participação no processo de formação das decisões políticas.

O partido parlamentar é de certa forma praticamente obrigado a construir um partido eleitoral, com as primeiras conquistas e avanços do direito de voto. De contrapartida de as eleições partidárias levam o Poder (governo) à formação do sistema de partidos, em um desenvolvimento que conduz a evolução para o governo de partidos, aparecendo o partido de grande volume com o progressivo apoio. A globalização em dois tipos de partidos, de quadros ou parlamentar-eleitoral e de grande volume, onde estes podiam relacionasse em uma mesma organização nacional de partido. Pelo fato de uma grande participação eleitoral consequentemente, quando o povo pessoas simples conquistaram o direito do voto, os grandes que eram as elites passaram a necessitar do apoio popular, ou teriam como consequência a derrota (RABELLO FILHO, 2001, p. 76).

Os primeiros partidos políticos, na Europa, foram os partidos social-democratas socialistas, ou trabalhistas, que por sua vez tiveram como função o agrupamento de grandes volumes ou massas de trabalhadores, e de grandes volumes ou massas de classes populares dentro do sistema, este grupo organizado aprofundando os seus interesses das massas para o interior do sistema de representação política.

Na atualidade, são em sua totalidade aceitos os partidos políticos, como elementos indispensáveis, justificado nos estados bem governados, as facções designando os partidos de uma espécie nova e útil. O surgimento do partido político moderno é organizado e estruturado em torno de uma doutrina política, representando a expressão máxima da democracia. O partido político tem como característica o fato de ser um canal de ressonância dos anseios populares, ou seja, um vínculo de comunicação política, entre os vários segmentos organizados da sociedade, tendo um importante papel através da mobilização do eleitorado nos caminhos para as soluções dos problemas fundamentais colocados nas sociedades.

Diante de toda essa evolução, muitos autores conceituam os partidos políticos de diferentes formas. Conforme Leitão (1980), os partidos políticos é conceituado como partes que almejam dominar o todo, querendo o poder, assim sendo a origem da palavra “partido” surge a partir de um grupo de indivíduos de um determinado grupo social, de posse de seus direitos políticos, organizam-se de forma a repercutirem um programa político (p. 67).

Burdeal (1990) entende que os partidos políticos tratam de grupos sociais reunidos em torno de um mesmo programa político, com o intuito de assumir o poder e de permanecer nele, influenciando a gestão da coisa pública através de críticas e oposições. Dessa forma, essa definição reforça a prevalecer que há um tempos políticos reunidos com o maior número possível de cidadãos, na busca de conquistas para o poder, na influencia de suas decisões (p. 58).

Segundo Rabello Filho (2001), os partidos podem transformar as necessidades de expressão e das aspirações mais difusas da população em pretensões precisas e concretas, sendo imprescindível apresentar como organizações sólidas e programadas. Assim, eles têm a função de filtrar a vontade de cada um dos seus representantes, na busca pela expressão de forma concreta e organizada, ficando os representantes a identificarem os princípios de programas partidários. E, cada partido, por meio do embate político, deve buscar estabelecer sua concepção própria, dando importância à necessidade do partido,resultando na sua própria capacidade de concretizar a vontade geral do grupo considerado como um todo (p. 76).

Destarte, os partidos políticos são quem representam os cidadãos, garantindo sua legitimidade para o fiel cumprimento da função, e com isso, faz-se permitir aos eleitores escolher os legisladores e governantes, fixando o quadro e as grandes orientações da política que desejam ser realizados; com isso, os candidatos dos partidos recorrem aos votos dos eleitores.

1.2 – A Evolução Político-Partidária no Brasil

As primeiras agitações com características de partidos políticos no Brasil datam do tempo Imperial. Anteriormente a 1822, a luta política resumia-se a brasileiros (os que aspiravam a independência) e a estrangeiros (os que a bloqueavam). Ainda que estas forças pudessem algumas vezes identificar grupos sociais específicos, estavam ainda longe de constituir organizações políticas.

Logo depois da Independência do Brasil, emergiram grupos contrários: uns de acordo com a orientação do monarca e outros contra. Essa conjuntura deu-se início no mês de outubro de 1822, momento em que o Império se organizava.

Já neste tempo, surgiu uma oposição ferrenha frente ao ministério, onde tinha como principal líder José Bonifácio de Andrada e Silva, que não suportou, culminando com a queda de seu ministério em 1823.

Meados de 1826 foi instituído o Poder Legislativo regular, onde foi se formando paulatinamente, na Câmara de Deputados, assim como também na imprensa, uma corrente oposicionista que chegaria a distinguir, entre os seus componentes, ainda, antes da revolução de 6 a 7 de abril de 1831, os políticos denominados exaltados ou farroupilhas.

Ainda não formavam partidos organizados, que somente no período regencial se tornaria mais claro. Nesta época tornaram-se mais claros os nossos organismos partidários preliminares, parando de existir somente governo e oposição como ocorreu no 1º Reinado.

Em decorrência da renúncia de D. Pedro I, o país passou a ser governado através de regências: a Regência Trina Provisória (1831 - 1832), a Regência Trina Permanente (1832 - 1835), a Regência Una do Padre Antônio Diogo Feijó (1835 - 1837) e a Regência Una de Araújo Lima (1837 - 1840). Os regentes exerciam as funções do Poder Executivo, não exerciam, porém, as atribuições do Poder Moderador.

No período da Regência Trina Provisória, viu-se uma mudança na conjuntura política da época: os oposicionistas vitoriosos com a abdicação de D. Pedro I separaram-se em dois grupos: o dos moderados e o dos exaltados; aqueles detinham as posições de governo e procuraram apaziguar o país; estes não participavam do governo e batiam-se pela maior autonomia das províncias; os aliados do ex-Imperador isolaram-se e mantiveram-se retraídos.

Durante o período da Regência Trina Permanente, eram ordenadas em três grupos as forças políticas do Brasil: a dos liberais moderados (conhecidos como chimangos) - que formavam a "situação", e davam apoio ao governo. Este grupo, na opinião de Azevedo (1984, p. 83):

[...] desejava que os progressos e mudanças na ordem social marchassem de acordo com os progressos da inteligência e da civilização, que as reformas, a fim de permanecerem, fossem operadas lentamente e pelos meios legais esforçava-se por estabelecer o culto da legalidade, a economia, a substituição do regime civil e militar, a concessão de reformas constitucionais e legislativas, exigidas pela opinião pública, e forfiava por sustentar a monarquia, cercada de instituições republicanas.

A dos liberais exaltados (conhecidos como farroupilhas) acatavam as ordens de Miguel de Frias e eram a favor da República, aspiravam a aplicação das idéias liberais de

qualquer forma, sem informa-se a cerca das aspirações do povo, ou seja, queriam: a federação absoluta, a união de províncias soberanas, a expulsão dos estrangeiros, a perseguição aos negociantes portugueses e a nacionalização do exército. Como não eram aceitos pelos moderados, ficavam na oposição (contra o governo).

O dos restauradores aspiravam volta de D. Pedro I ao poder. Na liderança do grupo, que faziam parte da oposição, figuravam os irmãos Andradas, entre outros.

Os dois grupos contrários agiram de maneira impetuosa na Assembléia Geral e no baixo jornalismo da época, tanto que o governo dos moderados contra eles tiveram de reagir sufocando, na corte e nas províncias.

A reforma constitucional fora obtida em 1834 através do Ato Adicional de autoria do Grupo Moderador e falecendo, também nesse ano D. Pedro I, diminuiu o ardor dos liberais exaltados e perdeu a razão de ser o grupo dos caramurus.

Decorrente do Ato Adicional, Antônio Feijó fora eleito Regente e foi empossado no alto cargo. Com a eleição do primeiro Regente Único, seria provável uma reformulação partidária fortalecedora do poder.

Entretanto, assim não aconteceu, porque o Padre Feijó perdeu o apoio dolíder Evaristo da Veiga, e, depois, de outros importantes chefes moderados. Ademais da grande oposição, foi agravada a situação, tendo em vista o grave estado de saúde do regente.

Conforme o entendimento do autor, Vianna (1975, p. 78):

Note-se quea época existia no Senado e na Câmara, elementos independentes, os chamados marombistas, que votavam ou não votavam a favor do governo; ainda os tímidos apelidados caramujos, porque na hora das definições de atitudes, escondiam-se ou faltavam às sessões.

Com a renuncia de Feijó, em 19 de setembro de 1837, elevou-se ao poder, com Araújo Lima e o "ministério das Capacidades", o novo agrupamento partidário, seus oponentes, os antigos feijoístas, dando então origem ao Partido Liberal.

Iniciou, deste modo, os dois partidos que iam conduzir os rumos do Brasil até o fim da Monarquia. O início, como se observa, era o mesmo. Os dois partidos não traziam marcantes ideologias diferentes, aceitando ambos a filosofia Liberal Clássica, de pouca intervenção do Estado no domínio econômico e outras características próprias do Liberalismo do século XX.

Afirmam as mestras Maria Célia Freire e Marlene Ordonez (1971), que na prática, esses partidos atuavam independentemente de sua ideologia e não eram orientados pelos seus princípios. Lutavam apenas pela posse do poder. Havia elementos do Partido Liberal, bastante

conservadores em suas idéias, e havia Conservadores que apresentavam projetos de reformas progressistas. Dependendo tudo das conveniências e interesses.

Segundo, ainda, as autoras acima, esta situação se torna nítida quando se leva em consideração que ambos os partidos eram formados por elementos da aristocracia, ou seja, eram defendidos os mesmos interesses.

Os Conservadores preconizavam um sistema político onde as autoridades governamentais deviam atuar com imparcialidade garantindo a liberdade de todos os cidadãos, defendendo assim, o governo centralizado e almejando progressos. Esse partido tornou-se popular com o nome de "Saquarema", que era o nome da cidade carioca onde se situava terras agrícolas de um dos seus principais representantes, José Rodrigues Torres e Visconde de Itaboraí.

Os Liberais defendiam a liberação das províncias, um governo parlamentar mais aprimorado, a renúncia do poder moderador, o senado vitalício, o fim da escravidão e a eleição bienal dos deputados.

Os estudiosos que abordam sobre o tema mencionam uma preeminência de membros com interesses agrários no Partido Conservador como grupos economicamente poderosos ligados à lavoura e à pecuária, plantadores de cana-de-açúcar, cafeicultores e criadores de gado.

Mesmo integrado por vultosos proprietários de terras, o Partido Liberal obtia suporte de grande parte dos que compunham a burguesia na época, que eram os profissionais urbanos e os comerciantes.

Ambos os partidos não respeitavam-se e, tão pouco se impunham à opinião do povo, cada um tinha seu órgão de imprensa do qual utilizavam para fazerem críticas aos opositores. Os partidos chegaram ao ápice de sua fama, durante o 2º reinado, com o Imperador mantendo-se calado entre eles, embora sempre vigiando, aconselhando a conciliação.

Durante as décadas de 1853 a 1862, houve a conciliação entre os partidos em comento. Desprezaram-se das rivalidades políticas e se uniram em um único Ministério. O principal objetivo dessa política era fortificar o regime e assegurar o trono. Durante o mencionado período, tornou-se famosa como caracterização da afinidade programática entre os dois partidos, a frase: "Não há nada mais parecido com um Saquarema do que um Luzia no poder".

Não obstante a conciliação, essa fase política brasileira evidenciou, na realidade, uma etapa de soberania das forças do poder Conservador, principalmente após o falecimento do seu realizador.

Para uma melhor percepção sobre o clima da conciliação, afirma o autor Nabuco (1963, p. 159-160):

Eu entendo que é preciso fazer alguma concessão no sentido que o progresso e a experiência reclamem, para que mesmo o orgulho e o amor próprio não se embaracem ante a ideia da apostasia; para que a transformação seja explicada pelo novo princípio, pela modificação das ideias. A conciliação como coalizão e fusão dos partidos, para que se confundam os princípios, para que se obliterem as tradições, é impraticável, e mesmo perigosa, e por todos os princípios inadmissíveis; porque, destruídas as barreiras do antagonismo político que as opiniões se opõem reciprocamente, postas em comum as ideias conservadoras e as exageradas, estas hão de absorver aquelas; as ideias exageradas hão de triunfar sobre as ideias conservadoras; as ideias exageradas têm por si o entusiasmo, as ideias conservadoras somente a reflexão; o entusiasmo é do maior número, a reflexão é de poucos; aquelas seduzem e coagem, estas somente convencem... A História nos diz que nestas coalizões a opinião exagerada ganha mais do que a opinião conservadora... Ouvi com repugnância uma ideia proferida nesta Casa, que os partidos por si é que se deviam conciliar. Entretanto ao contrário que a Conciliação deve ser a obra do governo e não dos partidos, porque no estado atual, se os partidos por si mesmos se conciliarem, será em ódio e despeito ao governo, e a transação, versando sobre o princípio da autoridade, não pode deixar de ser funestíssima à ordem pública e ao futuro do País.

O que aconteceu na realidade nessa época foi uma concordância entre os partidos com o fito de evitar a prática da oposição e se fornecer uma política de realizações mútuas, constituindo-se num período de boas ações, como a construção de estradas de ferro, a introdução da navegação a vapor, a colonização, a instalação de bancos emissores, a urbanização do Rio de Janeiro com a introdução da iluminação a gás e a construção da rede de esgoto.

Os Liberais, inconformados com o Partido Conservador no controle, arquitetaram uma nova organização política, tida como Liga Progressista ou Partido Liberal Progressista, o qual se aliaram alguns conservadores progressistas descontentes como Partido, como é o caso de Nabuco de Araújo.

Tal episódio merece importante destaque, pois o assunto desde o período da Regência constituiu a passagem dos liberais para o conservadorismo, e cujo principal modelo é a do fundador do Partido Conservador, Bernardo Pereira de Vasconcelos.

No entanto, vários liberais continuaram unidos em um grupo conhecidos como “Históricos”. A Liga Progressista que almejava dar um perfil um pouco mais dinâmico ao liberalismo político do Império, conseguiu, após sua afirmação no plano partidário, assumir a chefia do gabinete, tendo em vista ser maioria significativa do Parlamento.

Naquele tempo, o cenário político foi definido pelo confronto de três partidos: a Liga, produto de uma rebelião contra o poder conservador; os Históricos, formado pelos liberais, que não concordavam da união de elementos divergentes na Liga Progressista; e os membros não dissidentes do Partido Conservador.

Diverso de todos os programas que surgem com afirmações, o Partido Progressista inicia discordando com a reforma da constituição política, e com a eleição direta, por não ser possível fazê-la sem sufrágio universal, além de também não aceitarem a descentralização política, por considerarem incompatível com a integridade e a força do Império.

No decurso do Segundo Reinado, em abril de 1873, foi criado durante a convenção de Itú, o Partido Republicano Paulista (PRP), que surgiu da união política produzida entre fazendeiros alarmados perante a Lei do Ventre Livre de 1871 e elementos do Clube Republicano ou Radical. O desligamento do jornal "A República" em fevereiro de 1873 pela polícia imperial favoreceu o início da união entre abolicionistas e escravocratas, ambos almejando a concretização dos seus objetivos.

No ano de 1887, Bernardino de Campos pôs a agremiação em linha definitivamente abolicionista, protegendo da crise em que caiu em virtude da propensão escravocrata dos proprietários de terras. Em janeiro de 1888, a queda do Gabinete Cotejipe, colaborou a ascensão do gabinete abolicionista.

Na República Velha, tempo em que os militares comandavam, surgiram partidos regionais como o Partido Republicano Paulista (PRP) e o Partido Republicano Mineiro (PRM), que gradualmente enfraqueceram as tentativas de formação de partidos nacionais, como o partido Liberal e Conservador.

Neste mesmo período, consolidou-se o coronelismo, evidenciando-se pelo manejo e arranjos prévios feitos pelos os chefes políticos de cada estado com o intuito de eleger o candidato combinado. Os procedimentos eleitorais eram realizados pelos funcionários do Estado, inclusive a cômputo dos votos.

Em todos os estados brasileiros havia uma supremacia político-eleitoral formada pelo coronel e seu curral eleitoral, formando uma estrutura com o papel de assegurar resultados adequados ao grupo governante.

As farsas eleitorais na época do coronelismo eram descaradas. O voto de cabresto era aberto e admitido livremente. Era uma república excludente, que obstruía o acesso de largas parcelas da população aos bens e ao mercado político. E o comparecimento eleitoral era baixíssimo, onde não era permitido que mulheres e analfabetos votassem.

Não sendo permitidos durante o Estado Novo (1937-1945), os partidos políticos foram novamente aprovados em 1945. A vida política brasileira, entre 1945 e 1964 foi polarizada entre os partidos getulistas (PSD e PTB) e o principal partido anti-getulista (a UDN). No entanto, mesmo depois da morte de Vargas, em 24 de agosto de 1954, a sua personalidade continuou pairando sobre a sociedade brasileira por décadas.

O PSD (Partido Social-Democrático) conservou a face conservadora do getulismo, compostas por lideranças rurais e por altos funcionários estatais, enquanto que o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) agregava as lideranças sindicais e os operários fabris em geral. O partido de oposição, que era liberal e antipopulista, a União Democrática Nacional (UDN), agregava a burguesia e a camada social de médio porte urbana, e concordava com o capital estrangeiro e à iniciativa privada. Coube à UDN a função de ser a principal fomentadora das impugnações das vitórias eleitorais da coligação PSD-PTB (1950 - 1955), bem como a maior estimuladora das investidas de golpes militares que se sucederam até a vitória em 1964.

Sob a regência militar, a partir de 1965, por meio do Ato Institucional nº 2, foi permitida a existência apenas de duas associações políticas nacionais, não podendo quaisquer delas usar a expressão "partido".

Emerge então, a ARENA (Aliança Renovadora Nacional), que servia de estrutura para conservação civil do regime militar, formada em sua maioria pela UDN e egressos do PSD e o MDB (Movimento Democrático Brasileiro), com a incumbência de fazer uma oposição pacífica e bem comportada tolerável ao regime.

Como forma de dominar os opositores inconvenientes, o regime militar utilizou o sistema de cassações de mandatos para eliminar os seus adversários. Afiliam-se lideranças conservadoras e fascistas à ARENA, enquanto os liberais e os escassos trabalhistas sobreviventes dos expurgos entraram para o MDB, dando azo a um estado de congelamento político que se perdurou por quase vinte anos.

A maneira em que a vida política brasileira foi reprimida na época do regime militar cessou gradativamente a partir da vitória eleitoral da oposição em 1974, obrigando a política da “abertura lenta e gradual” adotada pelo general-presidente Ernesto Geisel, que passou necessariamente pela retomada da liberdade da organização partidária. A Campanha das Diretas-Já, de 1984, foi o derradeiro momento em que houve uma concordância geral das forças de oposição, fazendo com que a partir daquele fato cada agremiação procurasse seu rumo próprio.

No lugar da ARENA que deixou de existir, emergiram o PFL (Partido da Frente Liberal) e o PPB (Partido Popular Brasileiro), e adentro do MDB surgiram o PMDB (Partido

do Movimento Democrático Brasileiro) o PSDB (Partido Social-Democrático Brasileiro), o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), o PDT (Partido Democrático Trabalhista) e o PT (Partido dos Trabalhadores). Numa peculiar resposta ao sufocamento da vida partidária de antes, a nova lei partidária deu direito à expressão partidária (o que não se revela em ganho eleitoral), e a todo tipo de proposta que desempenhasse com os requisitos mínimos necessários à constituição de um partido político. A consequência é que com a propagação dos partidos, chamados “nanicos”, ocorreu uma “poluição” do processo político, asseverando os críticos desse multipartidarismo excessivo que a própria governabilidade fica fragilizada pela existência de tantos partidos, inclusive havendo hoje no Congresso mais de 30 representações políticas legais.

Por outro lado, os que defendem a mais ampla e livre sistematização partidária apontam que a complexidade e as desigualdades do Brasil ficam mais bem expostas na multiplicidade e não na uniformidade partidária. Ainda que reconhecendo a existência de apenas quatro ou cinco grandes correntes ideológicas (esquerda, centro-esquerda, centro-direita e direita), que formam a completude da visão político nacional, entende-se que é melhor para o país conservar o atual sistema de representação do que tentar restringi-lo. Assim, sacrifica-se a governabilidade em nome da multiplicidade da representação.

Como podemos observar, os partidos políticos já subsistem no Brasil há mais de 160 (cento e sessenta anos). Nenhum deles, todavia, dos bem mais de duzentos que surgiram durante todo esse tempo, durou muito. Não existem no país partidos com mais de 100 (cem) anos, como é normal, por exemplo, nos Estados Unidos, onde os democratas (desde 1790) e os republicanos (desde 1837) revezam-se no poder. E a circunstância dessa debilidade partidária e da falta de enraizamento histórico dos programas nas camadas sociais é a instabilidade da vida política brasileira.

CAPÍTULO II - PARTIDO POLÍTICO E SUA CONSTITUCIONALIDADE

2.1- A Reconhecimento Jurídica dos Partidos Políticos

Em se tratando da realidade jurídica, os partidos políticos são um tema atual. A Constituição Americana e as Constituições Francesas do século XIX, não tratavam, em nenhum dos seus dispositivos de pedidos políticos. Naquele período eram vistos tão somente como um fenômeno sociológico. A modernidade dos partidos políticos será observada com o surgimento do chamado Estado Social, da “democracia das massas”. Nesse momento é

importante salientar o reconhecimento jurídico. No Brasil, não se detectam, nas duas primeiras Constituições, informações acerca de Partidos Políticos. Já na década de trinta constata-se um cuidado com o tema dos partidos, até porque, em 1932, foi constituída a Justiça Eleitoral. Entrementes, foi com a Constituição de 1946, que o ordenamento jurídico deu abertura ao estabelecimento jurídico dos partidos políticos.

Na atualidade, como é sabido, os partidos políticos detêm um notável disciplinamento na Constituição Federal, integrando o Título dos Direitos Fundamentais. A nossa constituição garante ampla independência para a de criação de partidos políticos, como consequência do princípio basilar do “pluralismo político”, consagrado em seu art. 1º, V.

O princípio da liberdade de criação é restringido pelo respeito à soberania Nacional, ao regime democrático e aos direitos fundamentais da pessoa humana. Entretanto, não é imprescindível ao regime democrático de direito, uma vez que toda e qualquer candidatura aos cargos públicos eletivos deverá estar vinculadas, obrigatoriamente, aos partidos políticos, devendo, então, serem criados como pessoa jurídica de direito privado (art 17, parágrafo segundo – CF). A base principiológica constitucional foi concebida pela legislação infraconstitucional, notoriamente pela 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). Nesse texto de lei, o art. 1º assevera que o partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Silva (2005) entende que, o Estado adiou o reconhecimento, por parte do direito da existência dos partidos políticos, rejeitando-se a princípio de introduzi-los no contexto do ordenamento jurídico. Assim sendo, as constituições e as legislações ordinárias eram exceções, no século XIX, não fazendo menção ao reconhecimento autêntico de sua existência e de sua significação e seu prestígio na fixação de diretrizes e condução de sua ação política.

No século XIX, na Alemanha o direito público comprovou a existência de partidos políticos, chamados de uniões eleitorais. E só foi juridicamente legalizado no século XX, no término da primeira grande guerra mundial.

Silva (2005) tem o entendimento que no Brasil, os partidos políticos foram reconhecidos no nosso ordenamento jurídico, com o surgimento do Decreto n. 21.075, datado de 24 de fevereiro de 1932, os partidos ergueram-se através de José Bonifácio, que realizou um discurso na Constituição do Império, reportando-se às facções, formadas pela Independência, que eram partidos da independência, separatistas e não separatistas, os partidos políticos no Brasil foram convocados em 1826, pela Assembléia Geral (Câmara dos

Deputados e Senado), em conformidade com a Constituição outorgada em 1824, com as forças em choque que pretendiam fazer retratar, organizado em grupo de partido os exaltados, ou anarquistas, que representava o povo na luta pelas suas exigências, e os conservadores depois. Os exaltados unidos aos revolucionários e republicanos foram juntos no período de 1834 a 1838, no Partido Liberal, que por seu lado, continham uma ala radical e outra moderada, e no mesmo período, os moderados e os restauradores se reuniram constituindo o Partido Conservador. E essas duas formações partidárias alternavam-se no poder no decorrer do Segundo Império, quando os republicanos começaram a se aglutinar nos Clubes Republicanos até a organização do respectivo Partido em 1870 (p. 395-406).

Conforme entendimento de Bonavides (2005), os partidos políticos foram-se conferindo como uma realidade política e social, mesmo coexistindo à beira das Constituições e das leis, onde eram produtos dos costumes e tradições de um país. No entanto, a primeira Constituição de 1787 no norte da América, não contava com o aparecimento dos partidos políticos, e no século XX, em sua década de 20, todos os países nórdicos da Europa tinham partidos bem desenvolvidos, pode-se afirmar que os partidos políticos, na época, atingiram seu ponto máximo, e em decorrência ficou evidenciado que não havia como negar o suporte da Constituição nos partidos políticos, na ordem democrática contemporânea (p. 380).

Os partidos políticos possuíam grande importância, sendo transformado em peças fundamentais no sistema político democrático atual, estando presente na legislação eleitoral, nas normas parlamentares e nas constituições. Por conseguinte, é por meio do ordenamento constitucional e legal dos partidos, que se consegue o cumprimento da sua estrutura, seu programa e suas funções, dando vez a um sistema de controle, obtendo uma regulamentação máxima ou mínima, que corresponde à intervenção do Estado na vida dos partidos políticos, reduzindo a sua interferência estatal.

No entendimento de Silva (2005), existiram três controles que mostravam a consequência da institucionalização dos partidos, que são o domínio de caráter externo, que limita a atividade dos partidos, fortalecendo as leis penais e de polícia, sendo proibido apenas o recurso à violência no seu programa; o domínio de caráter ideológico-programático, onde é controlado as ideologias dos programas e atividade política dos partidos; e por fim, o domínio de caráter interno, que assegura a democracia da organização interna do partido.

Portanto, o sistema de partidos brasileiros passou por essas etapas e tipos de domínio, sendo completamente desconhecidos pela Constituição e legislação, atuando como associações inorgânicas, que foram criadas com base nos interesses de grupos.

Frequentemente, se observa que nos partidos há o desejo popular na procura pelo poder, aspirando o emprego do programa de governo, pois todo partido deve constituir-se de uma ideologia definida pelo programa de ação designado a satisfazer a população. Dessa forma, as normas constitucionais vigente, fundam-se em confirmar que os partidos políticos brasileiros detém a soberania nacional, o regime democrático e o pluripartidarismo, a autenticidade do sistema representativo na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, conforme a Constituição Federal, no seu artigo 17.

Além das atividades próprias de todo partido político, exerce a função governamental, procurando desempenhar o poder conforme a concepção de governo que noticia seu programa, com isso o partido de oposição desenvolve a atividade que consiste em restringir a função do governo, constituindo uma alternativa válida para substituir o partido majoritário na condução do Estado, por parte dos partidos políticos.

A Constituição Federal Brasileira é uma norma essencial, do qual define a organização dos poderes do Estado, como origem que provêm das garantias e liberdades individuais, como meios de organização e conservação do Estado, que são as idéias fundamentais do texto constitucional. Mesmo com os direitos fundamentais a Constituição Federal de 1988, designa que o Brasil seja uma República, considerando o Estado como Democrático de Direito, contextualizando os princípios dos Estados contemporâneos, profetizando o voto como principal meio de participação da sociedade.

É ponderoso destacar que foi por meio da Constituição Federal de 1988, que mostrou a transposição da fronteira entre o velho e o novo no assunto inerente ao partido político, diante disso surgiu mais liberdade para a fundação de partidos, como também a independência para determinadas estruturas organizacionais de funcionamento.

Ainda assim, a Carta Magna brasileira de 1988 versa sobre os sistemas eleitorais e partidários, por meio do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, dos quais devem ser entendida, interpretada e executada, como normas jurídicas relacionadas. Desta maneira, as diretrizes constitucionais correlacionado ao direito eleitoral, como alistamento, voto e representação, estão expostas no Capítulo IV – Dos Direitos Políticos, descritos nos artigos 14, 15 e 16, e seguidamente o Capítulo V do qual versa principalmente dos Partidos Políticos, no seu artigo 17, que cita:

É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados (protegendo) a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

Destarte, é notório que a razão da postura constitucional, relativo aos partidos políticos, conforme a Lei n. 9.096, promulgada em 19 de setembro de 1995, com a nova Lei Orgânica dos partidos políticos.

A fidelidade partidária está ligada ao deveres impostos pelo Estatuto do Partido Político ao seu filiado, eleito ou não. A LOPP, já citada faz menção à fidelidade e disciplina, o que enseja uma aparente ligação entre as expressões, que na verdade resultam no acatamento das diretrizes e dos fins partidários.

Ramayana (2008) relata que apesar do parlamentar ser livre para votar de acordo com suas próprias opiniões e em respeito ao eleitor, no conflito entre o seguimento das normas impostas sobre disciplina partidária e a intangibilidade da consciência ética do parlamentar, é possível impor sanção partidária caso ele vote contrário ao seu partido. Mas para que haja a sanção, é necessário que o partido coloque em seus estatutos as hipóteses de infidelidade.

A Lei 9.096/95, em seu art. 26, e a resolução nº 19.406/95-TSE, em seu art.44, exprimem que, “perderá automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito”.

O TSE, em decisão de seu plenário, por maioria de 6 votos a 1, respondendo a consulta do Partido da Frente Liberal, hoje DEM (Democratas), decidiu que os mandatos dos deputados federais da eleição de 2006, assim como todos os eleitos pelo sistema de representação proporcional, na verdade, pertencem aos respectivos Partidos Políticos, e não aos parlamentares.

Desta feita, conclui-se da decisão que o mandato é do partido político, e atroca da legenda pelo político caracteriza infidelidade partidária, sujeitando o infrator à perda do mandato eletivo.

Ramayana (2008, p. 317), comentando a decisão afirma:

Os argumentos sustentados pela doughta decisão da consulta 1398 sistematizam os arts. 14, § 3º, V e 17, parágrafo primeiro, da Constituição da República, ou seja, relembram que a filiação partidária é uma condição de elegibilidade constitucional e que os partidos podem estabelecer normas de fidelidade partidária, além de regras de disciplina.

O Supremo Tribunal Federal em resposta a Mandado de Segurança impetrado pelo PPS – Partido Popular Socialista, confirma a decisão do TSE, vejamos a ementa:

CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO. PERDA DE MANDATO. ARTS. 14, § 3º, V E 55, I A VI DA CONSTITUIÇÃO. CONHECIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, RESSALVADO ENTENDIMENTO DO RELATOR. SUBSTITUIÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL QUE MUDA DE PARTIDO PELO SUPLENTE DA LEGENDA ANTERIOR. ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA QUE NEGOU POSSE AOS SUPLENTE. CONSULTA, AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DAS VAGAS OBTIDAS PELO SISTEMA PROPORCIONAL EM FAVOR DOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES. ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MARCO TEMPORAL A PARTIR DO QUAL A FIDELIDADE PARTIDÁRIA DEVE SER OBSERVADA [27.3.07]. EXCEÇÕES DEFINIDAS E EXAMINADAS PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DESFILIAÇÃO OCORRIDA ANTES DA RESPOSTA À CONSULTA AO TSE. ORDEM DENEGADA. 1. Mandado de segurança conhecido, ressalvado entendimento do Relator, no sentido de que as hipóteses de perda de mandato parlamentar, taxativamente previstas no texto constitucional, reclamam decisão do Plenário ou da Mesa Diretora, não do Presidente da Casa, isoladamente e com fundamento em decisão do Tribunal Superior Eleitoral. 2. A permanência do parlamentar no partido político pelo qual se elegeu é imprescindível para a manutenção da representatividade partidária do próprio mandato. Daí a alteração da jurisprudência do Tribunal, a fim de que a fidelidade do parlamentar perdure após a posse no cargo eletivo. 3. O instituto da fidelidade partidária, vinculando o candidato eleito ao partido, passou a vigorar a partir da resposta do Tribunal Superior Eleitoral à Consulta n. 1.398, em 27 de março de 2007. 4. O abandono de legenda enseja a extinção do mandato do parlamentar, ressalvadas situações específicas, tais como mudanças na ideologia do partido ou perseguições políticas, a serem definidas e apreciadas caso a caso pelo Tribunal Superior Eleitoral. 5. Os parlamentares litisconsortes passivos no presente mandado de segurança mudaram de partido antes da resposta do Tribunal Superior Eleitoral. Ordem denegada. (Mandado de Segurança 26602 / DF. Decisão do STF. Relator Min. EROS GRAU. Data do Julgamento 04.10.2007).

Diante da decisão acima, os parlamentares infiéis ficaram sujeitos à perda do mandato eletivo após 27 de março de 2007, data em que a Consulta nº 1398 do TSE foi amplamente divulgada.

Em outra decisão, o TSE, através da Resolução nº 22.610/07, estendeu também as normas de fidelidade partidária para o Presidente da República, Governadores, Senadores e Prefeitos, inclusive seus respectivos vices.

As coligações, através da Lei 9.504 de 1997, embora não possuam personalidade jurídica civil, são tidas como partidos políticos temporários, possuindo denominação própria contendo representante que terá atribuições idênticas ao presidente de um partido político, principalmente quanto a questões eleitorais.

Em seu art. 6º, a norma atual dispõe:

É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

Ramayana (2008, p. 315) define que “uma coligação é considerada uma super legenda e no fundo retrata uma aliança de partidos para um determinado pleito eleitoral”. Essas alianças surgem através de deliberações das Convenções Regionais, Estaduais ou Municipais.

Os partidos que desejam coligar devem respeitar os prazos definidos na lei nº9.504/97, que define os dias 10 a 30 de junho do ano eleitoral para ser realizada a convenção. O registro dessas convenções é feito diante do órgão jurisdicional responsável pela análise dos pedidos de candidatura.

A Lei 9.504/97, denominada Lei Eleitoral, reforçou amplamente a disciplina partidária com relação à celebração de coligações, conforme dispõe o art. 7º, § 2º. De acordo com a regra, o diretório partidário que realizar coligação reprovada pelo seu órgão de direção superior terá anulada sua deliberação e os atos dela decorrentes.

As coligações possuem ainda, através da Lei Complementar nº 64 de 1990, a legitimidade ativa para a propositura de ações de impugnação ao pedido de registro de candidatos e investigação judicial eleitoral.

2.2 - Princípios basilares que Norteiam os Partidos Políticos

Conforme Pugliesi (2006), os partidos políticos eram desconhecidos pela Constituição e pela Lei Imperial, agiam como associações inorgânicas criadas com base nos interesses de grupos. Existiam dois partidos: o Liberal e o Conservador, que mostravam poucas diferenças entre si. A Constituição Republicana de 1891, também os ignorou, não passando de instrumentos de expressão e de dominação das oligarquias estaduais.

A partir de 1930, iniciaram as transformações no tema partidário. A primeira exteriorização nesse sentido apareceu com o Código Eleitoral expedido pelo Governo Provisório em 1932, que estabeleceu a representação proporcional o voto secreto e a Justiça Eleitoral. Mas foi na Constituição de 1946, que eles iniciaram afirmar sua institucionalização jurídica, pois nela é feita explícita consignação dos Partidos Nacionais aos quais seria assegurada a representação proporcional nas Comissões Parlamentares.

Até meados da década de 60, ocorreu uma evolução continua no fortalecimento dos partidos ocasionando em um maior reconhecimento entre as cúpulas e as bases dos partidos. Houve, todavia, uma ruptura neste crescimento, com a edição do Ato Institucional n.2, que pois fim aos partidos políticos existentes, impondo condições que viabilizaram a existência de apenas dois partidos: Arena e MDB (PUGLIESI, 2006).

Em nossa Constituição Federal de 1988, o tema vem disciplinado no art. 17, que estabelece a livre criação, fusão, incorporação e extinção de partidos desde que resguardados a

soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Além dos referidos princípios, que devem ser respeitados, os partidos tem a incumbência de cumprir certos requisitos, quais sejam: Possuir caráter nacional, não auferir recursos financeiros internacionais, prestar contas à Justiça Eleitoral e agir no parlamento de acordo com a lei. Imprescindível é, portanto, que o partido político, posteriormente a obtenção da sua personalidade jurídica, registre seus estatutos no TSE.

Também é garantido aos partidos políticos a sua autonomia, conforme o Art. 17, §1º, destarte, possuirão os partidos políticos a autonomia para estabelecer sobre sua estrutura interna, organização e funcionamento, sendo necessário que seus estatutos estabeleçam regras de fidelidade e disciplina partidária.

O regime democrático tem como compromisso a obediência aos partidos, especialmente, em alguns princípios constitucionais basilares, citados retro, como a soberania nacional, o regime democrático, a liberdade de organização partidária, o pluripartidarismo e, por último o respeito dado aos partidos políticos nos direitos fundamentais da pessoa humana (PUGLIESI, 2006).

A soberania nacional é a autonomia de organização partidária, existindo regras de disciplina e veto conferida pela Constituição Federal, do qual devem ser analisado com o fito que o partido político possa realizar a criação, fusão e incorporação. Assim, o requisito essencial da organização partidária que é preservada pela soberania nacional, evidenciada pela presença do Estado.

Todavia, para Bispo Sobrinho(1996) o principio da soberania nacional pode ser, como:

É um poder político supremo e independente, entendendo-se por poder supremo aquele que não é limitado por nenhum outro na ordem interna e por poder independente, aquele que, na sociedade internacional, não tem de acatar regras que não sejam voluntariamente aceitas e está em pé de igualdade com os poderes supremos dos outros povos (p. 21).

Desse modo, a soberania nacional é compreendida como a marca do Estado moderno, sendo um dos princípios basilares da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito, conforme o artigo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, do qual retrata o Poder privativo e vitalício do Estado para com os indivíduos, sendo tanto na ordem estadual ou internacional; portanto, imprescindível, originária, exclusiva, incondicionada e coativa.

Não admite, num mesmo Estado, a coexistência de outra soberania; indivisível, pois é aplicada à totalidade dos fatos; inalienável, pois, aquele que a possui desaparece se ficar sem

ela; imprescritível, desde que não esteja limitada ao tempo; originária, por emergir ao mesmo tempo do Estado; incondicionada, porque só encontra limites impostos pelo próprio estado; e finalmente, coativa, porque dispõe de meios para fazer cumprir a sua decisão (REIS, 1975).

Finalmente, a soberania nacional delimita ao poder coercitivo e à independência do Estado, como um conjunto de princípios voltados à harmonia dentre os Estados, garantindo a liberdade e a prevalência dos direitos humanos, na defesa da paz e solução pacífica dos conflitos, no repúdio ao terrorismo e ao racismo.

A manutenção do Estado democrático espera distanciar a inclinação humana ao autoritarismo na concentração do poder, pois o Estado é dominador caracterizado pela concentração, repelindo com isso o sistema de organização liberal, especialmente a separação das atribuições do poder e as garantias individuais.

Assim sendo, a soberania popular é fundada no Direito Constitucional, tendo como norma o Estado Democrático de Direito, mostrando a existência de regras democráticas, como eleições livres, periódicas e pelo povo, anunciado no *caput* do artigo 1º da Constituição Federal Brasileira, onde versa que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. E continua no seu artigo 14 assegurando que: “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e os termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular” (MORAES, 2005, p. 17).

Todavia, é entendido que qualquer regime é democrático, sendo possível existir a democracia sem representação, que podemos aludir como exemplo à democracia direta; a chamada representação sem democracia, que é entendida com uma representação operacional ou mesmo profissional e a representação corporativa, que serve as organizações autoritárias.

Isto posto, o Brasil é uma nação de Estado Democrático de Direito, onde o poder é alcançado pelo povo, do qual é exercido por meio dos seus representantes eleitos, como também de modo direto nos termos da Constituição Federal. Os representantes do povo são sujeitos que pertencem aos partidos políticos, pondo em atividade as ações governamentais de relevância da população.

Diante isso, observa-se que os partidos políticos são responsáveis pela proteção do regime democrático, onde essa responsabilidade que deve ser demonstrada no âmbito interno de suas organizações, sendo levado a controlar a ideologia dos programas, o controle de suas ações, às regras mínimas de organização, atendendo a segurança na aplicação dos direitos fundamentais.

Esse princípio é visto como basilar na Constituição Federal do Brasil de 1988, onde é versado sobre os partidos políticos, assegurando a não influência do poder do estado na sua formação, função, incorporação e extinção. Entretanto, a liberdade dos partidos políticos se mostra um direito próprio da cidadania na formação da sociedade.

Assim, o ordenamento jurídico brasileiro é reputado pela plena autonomia de formação, organização e funcionamento dos partidos. Contudo, observa-se que os princípios acima falados, fundam a proibição do aparecimento de agremiações antidemocráticas. Todavia, os princípios das exigências que estabelecem a Constituição Federal de 1988, são acatados nos requisitos conforme a Lei n.9.096/95, onde a organização partidária desfruta de grande liberdade, para definir a estrutura interna, funcional e organizacional (CLEVE, 2000).

Conforme o exposto, observa-se que o legislador estipula parâmetros para o funcionamento partidário, de modo inclusivo, servindo de alicerce para a criação dos estatutos da coletividade.

O pluralismo político está previsto no artigo 1º da Constituição Federal do Brasil de 1988, e em seu parágrafo único aduz que todo o poder que emana do povo, que o exerce através dos seus representantes eleitores, conforme a Constituição Federal. O pluripartidarismo mostra-se como um componente principal do regime democrático, do qual ordena muitas tendências políticas que são dominadas em determinada época da vida nacional, não sendo a coexistência de outros partidos legalmente constituídos (BRASIL, 1998).

Os traços e as modalidades de convívio de outros partidos são representadas pelo sistema partidário de um país. As formas que são exibidas as organizações partidárias está intrinsecamente relacionada ao regime político de uma nação, pois o sistema pluralista de partidos equipara-se às democracias liberais, e o partido único ou monopartidário, quase vem de regimes autoritários.

Entretanto, a proliferação dos partidos políticos brasileiros acarreta diversas complicações para governar o país, dificultando especialmente a criação de maioria estável que apóie a atividade governamental, e esse, atualmente no Brasil é um dos maiores problemas dos governos, que para poder conseguir apoio legislativo fica refém de partidos ínfimos sem qualquer tipo de ideologia, criados apenas com o intuito de obter vantagens pessoais para seus líderes, escondendo a vontade política do povo brasileiro. Rabello Filho (2001).

A fórmula da democracia pelos partidos não se compatibiliza com o funcionamento de um número grande de partidos – o multipartidarismo „excessivo“. É isto experiência mundial. Na verdade, idealmente esse modelo reclama o bipartidarismo. Realmente neste caso, o povo, ao votar escolhe quem vai governar e qual a orientação do governo – presumidamente o programa do partido majoritário. Sendo muitos os partidos, a linha governamental será em regra geral fruto do acordo de partidos que se compõem para constituir a coalização majoritária – a „maioria“ –, o que significa que o programa de governo será fixado entre eles, à margem da vontade popular (p. 76).

De acordo com o artigo 6º da LOPP (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), as coligações partidárias são consideradas partidos políticos provisórios, possuindo dominação própria, tendo uma representação que tem a responsabilidade da mesma maneira que o presidente de um partido político, principalmente no cuidado das questões eleitorais diante da justiça eleitoral. Os requisitos necessários para as coligações proponham ações de impugnação ao pedido de registro de candidatos, como também a investigação judicial eleitoral estão exibidas no art. 3º e 22 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

Nota-se que o pluripartidarismo são aqueles que admitem a representação proporcional, onde claramente possam subsistir agremiações mais ou menos fortes, observa-se que os precedentes históricos de cada um desses países já tinham o pensamento para as formalizações que hoje se observam. Os apoiantes do pluripartidarismo celebram-no como a forma de colher e fazer representar o pensamento de diversas vertentes de opinião, cedendo às minorias políticas o peso de influência que não havia no sistema de outros partidos. No ano 1979, ocorreu um retorno, também por decreto, ao pluralismo partidário, como meio de se fracionar a oposição, que inesperadamente, vinha sendo beneficiada pela polarização.

A nossa Carta Magna reconheceu de maneira definitiva o sistema democrático do pluripartidarismo, ratificando a autonomia de criação, fusão, incorporação e extinção das agremiações partidárias. As fronteiras dessa autonomia localizam-se na obediência a soberania nacional, do regime democrático, do pluripartidarismo e dos direitos fundamentais da pessoa humana (art.17 da CF).

Conforme o entendimento de Bonavides (2005), o respeito concedido aos partidos políticos é abrigado pelos Direitos Fundamentais da pessoa humana, tratado no *caput* do artigo 17 da Carta Magna, no qual obriga os partidos políticos a seguir duas posições (p. 350).

Inicialmente obriga os partidos em excluir de seus princípios programáticos orientações que caracterizam um ultraje ao princípio do Estado de Direito Democrático;

Seguidamente a razão do aperfeiçoamento do regime democrático, pois é óbvio que cada partido tenha uma visão que ache mais adequada dos direitos fundamentais, passando a

defendê-la e aperfeiçoá-la, com o compromisso do Partido Político ser forçado a vincular e efetivar nas suas próprias estruturas os Direitos Fundamentais.

CAPÍTULO III - DEMOCRACIA E PARTIDO POLÍTICO

O Exercício dos Partidos Políticos na Democracia Representativa – “A Utopia”

O Estado contemporâneo é predominantemente partidário. O aperto dado pelas classes financeiramente inferiores da sociedade fez emergir à necessidade dos partidos políticos como ferramenta de atendimento de suas reivindicações.

A noção sobre a democracia acha-se estritamente conectada ao nascimento dos partidos políticos. Estes surgiram como meio de instrumentalizar os desejos das classes menos favorecidas da população e concretizá-los por meio do exercício do poder político.

Desta forma, os partidos políticos, como modo de participação popular no exercício do poder, se tornam fundamentais à democracia e com ela se confunde.

Nas sábias palavras do Ilustre Paulo Bonavides, *“tanto na democracia como na ditadura, o partido político é hoje o poder institucionalizado das massas.”*(BONAVIDES, op. cit., p. 277.).

A nossa Carta Magna disciplinou os partidos políticos consolidando como já falado anteriormente a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os preceitos de caráter nacional, disciplinando também a proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; prestação de contas à Justiça Eleitoral e funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

A República Federativa do Brasil firmada em Estado Democrático de direito tem como princípios a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como o pluralismo político.

A Carta Magna Brasileira garante aos partidos políticos liberdade para estabelecer sua estrutura interna, organização e funcionamento, sendo obrigado a seus estatutos estabelecer regras de fidelidade e disciplina partidárias, sendo proibida a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar. Isso implica, também, na determinação das regras das convenções partidárias, da escolha dos seus candidatos, das exigências para a

militância e filiação em seus quadros, e do período de mandato de seus dirigentes.

O propósito constitucional ao garantir liberdade aos partidos políticos nos níveis acima exposto, é que cada partido político almeje, conforme as suas concepções ideológicas, implementar sua estrutura interna democrática.

Todos esses pontos, garantidos constitucionalmente formam os Partidos Políticos, onde as noções de partidos políticos e de democracia (governo do povo e para o povo) estão intimamente ligadas, pois a divulgação, pelos partidos, de diversas doutrinas filosóficas e políticas existentes no mundo tem aumentado o debate e a procura de soluções para as varias moléstias que afligem nossa sociedade, beneficiando a formação de opinião acerca das principais questões que envolvem a nação e o amadurecimento do eleitor para o exercício da cidadania.

No entanto, não raro os partidos políticos, nos moldes preconizados no Brasil, se corrompem, formando uma vontade infiel e contrária ao desejo da massa que visava representar, fugindo, portanto, da utopia constitucional que o reveste e para qual os mesmo foram criados.

Assim, surge no seio dos partidos políticos, um desejo novo, estranho ao povo e separado desse, em ofensa à democracia. Não se pretende mais o governo do povo, para o povo e pelo povo, mas sim, o governo que atenda melhor aos interesses de uma minoria que está no poder no campo dos partidos políticos.

Os Obstáculos de uma Democracia Representativa Partidária e um Paralelo com a Atual Cultura Brasileira

São inúmeros os quesitos que hoje definham uma democracia partidária no Brasil. Não pretendo abordar todos esses pontos, no presente estudo, mas somente alguns aspectos que contribuem para este cenário político complexo.

A meu ver, cinco pontos destacam-se por estarem intimamente ligados com a realidade do país. O primeiro deles é que os candidatos são poucos empenhados com as ideologias e os programas dos partidos políticos, emitindo para os eleitores as seus projetos de forma individual, não se preocupando com o tema a ser passado, com as desejos e os objetivos a serem alcançadas em concordância com o partido a qual é filiado, o que com o isso prejudica a democracia partidária.

O resultado do comportamento acima representa o segundo aspectos que considero importante, a personificação do voto por parte dos eleitores. Estes votam na pessoa do político, não se importando em buscar e identificar as idéias de cada agremiação partidária, fortalecendo mais ainda a importância da pessoa do político em agravo para as organizações partidárias.

O terceiro ponto que considero dificultar a democracia partidária é que comumente os candidatos despendem do seu tempo na campanha eleitoral para agredir de forma difamatória o candidato oponente na eleição, em vez de emitir os eleitores programas políticos sérios e consistentes. Este comportamento não colabora de nenhuma maneira para a ampliação da democracia no país, tal atitude apenas fortalece a descrença que os cidadãos têm para com a vida política do Brasil.

O quarto ponto de dificuldade que a democracia partidária enfrenta no Brasil para obter êxito é que apesar da Constituição de Federal 1988 ter incluído os partidos políticos ao ordenamento jurídico, esta deixou uma certa “abertura” no que concerne à formação, representação e a legislação das agremiações. Essa abertura permitiu que ocorresse uma multiplicação de partidos, o que fez surgir uma polêmica entre os estudiosos a respeito da existência de inúmeros partidos na arena política atualmente.

Uma quantidade elevada de partidos políticos acarreta em uma instabilidade política, a análise que pode ser feita é que esta multiplicação dos partidos gera vários partidos fracos ou partidos muito grande, porem encontram-se longe da sociedade.

O último aspecto partilha opiniões entre os estudiosos que é sobre a lista aberta ou fechada feita pelos partidos antes do período eleitoral. Alguns entendem que as listas abertas podem auxiliar para o enfraquecimento dos partidos. Isto ocorre devido que à lista aberta gera disputas entre os candidatos dentro do mesmo partido, o que para alguns, em certa medida só vem para contribuir com o declínio das instituições partidárias, pois estes não se juntam para defender as ideologias partidárias por se preocuparem tão somente com a sua própria imagem, chegando a denegrindo a imagem do próprio companheiro do partido. Ademais, continua a colaborar com a personificação do voto, associando pelo menos no plano teórico, o eleito do eleitor.

Sobre o sistema de lista aberta é importante destacar um ponto positivo, onde o eleitor possui a chance de influenciar no rol dos candidatos que farão parte da lista e nas eleições terão a autonomia de votar no partido ou no candidato, considerada por alguns estudiosos, como a maneira mais democrática no meio do sistema eleitoral.

Em contraponto, os defensores da lista fechada, entendem que esta é a mais correta para uma governabilidade democrática, pois, será o partido político que organizará a lista com candidatos que satisfaçam de maneira mais adequada e coerente com os programas e metas do partido, colocando na lista candidatos que exprimem a vontade e as idéias da instituição, atenuando a competição entre os candidatos do partido e possibilitando que grupos minoritários como dos negros, homossexuais e mulheres tenha representantes presentes na lista. Desta forma, o votante poderá decidir de maneira mais coerente, dado que priorizará o programa do partido e não a personificação do político.

Entretanto, sobre a lista fechada há alguns pontos contra que deve ser frisado. Os especialistas na área entendem que se não houver na prática uma democracia interna partidária, poderá ser concentrado um poder muito grande na mão de líderes partidários que podem fazer a lista de acordo com os seus interesses, podendo até excluir os grupos minoritários da lista.

Em decorrência dessas múltiplas dificuldades muitos autores aduzem para "[...] o declínio dos partidos como decorrência da degeneração das suas funções de representar e articular interesses e das bases de organização que traduzem os vínculos com o eleitorado[...]"(MENEGUELLO, 1998. p. 25.) .

Alem de todas essas dificuldades acima faladas, o retrato que temos hoje do cenário político no país é muito triste. Há um enorme descomprometimento do povo brasileiro com a política. A sociedade se mantém numa estagnação imutável diante dos vários problemas que afligem a política brasileira. Para aquela basta os seus imbróglios individuais, não querendo abarcar em quesitos como, por exemplo, da saúde pública, mesmo que este problema afete diretamente a sua vida.

O maior problema do brasileiro é que ele ainda não compreendeu o significado de cidadania. Cidadania para grande parte da sociedade se substancia em ter a certidão de nascimento, tirar a carteira de identidade e com muita ojeriza estar presente no dia da eleição para exercer o voto.

A grande maioria dos eleitores, passando-se algum período das eleições não se lembram em que partido votaram ou mesmo em qual partido pertence o candidato em que votou. Transcorrida a obrigatoriedade do que se tem no dia da votação, grande parte dos eleitores não querem mais saber do assunto apesar das diversas queixas feitas a política do país.

Uma grande parte dessa insatisfação com a política parte da visão que os brasileiros tem em relação aos políticos, isto porque, os meios de comunicação em

massa repetidamente divulgam o lado sujo da política brasileira. A corrupção nos poderes executivo e/ou no legislativo é uma notícia certa nos jornais todos os dias, o que, por consequência acaba por macular também a imagem dos partidos políticos.

Contudo por que os cidadãos não constatarem que os partidos políticos auxiliam para o melhoramento da democracia? Que estes podem influir em decisões que afetam diretamente a vida de todos?

Por um lado não é muito difícil de encontrar a resposta para essas perguntas. Atualmente tem se observado que a população presta muito mais atenção na maneira em que o candidato se exprimi durante a campanha política no horário político, isto é, em seus vestes ou mesmo nas falas engraçadas. Os cidadãos não procuram pelos programas dos partidos, observam apenas o que o candidato diz, o que poucas vezes retrata os desejos do partido.

Entretanto, independentemente das críticas, das posições adversas aos partidos políticos e da cultura partidária brasileira, uma coisa é certa "[...] ainda que os partidos nos decepcionem, a alternativa sem partidos seria pior" (SARTORI, Giovanni. 2001. p. 181).

Ademais, compreendo que existem muito mais aspectos positivos que negativos numa democracia partidária. Compartilho a idéia de que sem os partidos políticos, seria impraticável uma democracia neste país.

Os Partidos Políticos e sua Importância no Exercício da Democracia – “A Democracia Pelos Partidos”

Embora se tenha a evolução do sistema de partidos ao redor do mundo, os mesmos ainda são objeto de muita desconfiança. A grande maioria ainda não sabe qual a verdadeira importância dos partidos na democracia representativa.

A realidade é que no mundo inteiro não existe nenhuma democracia que funcione sem a presença de partidos políticos competindo entre si. As propostas que compreendem modelos de democracia sem o concurso dos partidos perduram até hoje no estágio da utopia. As inúmeras organizações da sociedade civil, como as não governamentais (ONGs), não são capazes cumprir a tarefa destinada aos partidos. Inclusive a atual democracia direta que existe na Suíça não restringiu as agremiações partidárias que aproveitaram o sistema de referendo que lá existe (SEILER, Daniel-Louis. 2000, pág. 29).

Os partidos políticos tem a possibilidade de desempenhar, para o bem do modelo democrático, o recrutamento e a escolha de candidatos para os cargos eletivos. O partido se adéqua bem às freqüentes modificações da sociedade moderna, tendo a competência de irrigar o sistema político com sangue novo e idéias novas. Depois de anos de história, o partido político é a única organização que foi capaz se firmar como mecanismo que possibilita uma solução entre as diferentes candidaturas, diminuindo a complicação de escolha, ao mesmo tempo em que traz organização a todo processo eleitoral (SEILER, Daniel-Louis. 2000, pág. 31).

Os partidos políticos são responsáveis, também, pela ordenação da opinião com vistas à definição de um programa político. É em seu âmbito, por meio da canalização do conflito e sua transformação em idéias, projetos e realizações governamentais, que surgem as políticas que podem ser implantadas em um possível governo. É um excelente mecanismo de sondagem do eleitorado.

Outro papel exercido pelas agremiações partidárias é a viabilidade de orientar e controlar os representantes eleitos. Esse papel é realizado de duas maneiras: na primeira, garante uma ligação entre o mandatário e o mandante; na segunda, restringe e corrige os eleitos. Os partidos são os instrumentos que intermídia entre a vontade do representante e do representado, regulando o exercício do poder, concedendo ao jogo político uma considerável estabilidade. É precisamente nesta seara que encontramos a importância do instituto da lealdade, ou fidelidade partidária.

De fato, os partidos também detém recursos para unir a sociedade, procurando a conciliação das diferentes contendidas dos grupos existentes (SEILER, Daniel-Louis. 2000, pág. 33). Isto é, os partidos políticos operam como conciliador e amortizadores das apreensões sociais. Os partidos têm uma condição maior de reunir e globalizar as demandas pontuais dos grupos de pressão, com objetivo à uma maior estabilidade e paz social. Sem as organizações partidárias, o panorama político seria um verdadeiro caos, com cada pessoa reivindicando algo diferente, sem qualquer ordem.

Destarte, os partidos políticos podem agir como uma útil válvula de segurança, deslocando virtualidades revolucionárias, garantindo a sobrevivência do sistema (SEILER, Daniel-Louis. 2000, pág. 34). O insatisfeito com os rumos do governo pode contar com o partido político para, legitimamente e dentro das normas, pleitear transformações que considerar necessárias. É a oportunidade de integração social dos indivíduos através da mobilização de apoio.

Em suma, é por meio das agremiações político-partidárias que se pode

assegurar, de maneira objetiva, a alternância de representantes e de idéias. A agremiação partidária tem enorme vocação para solidificar o sistema, pois é ele que, em ultima análise, age como mediador do desejo político de grupos sociais heterogêneos, convertendo as exigências setoriais em projetos políticos gerais, globais, tornando legítimo o processo eleitoral.

Por fim, em conclusão a todo o exposto posso afirmar que não existe vida democrática sem partidos políticos. Em 30 de janeiro de 1933, Hitler foi nomeado chanceler da Alemanha. Logo na seqüência, banuiu todos os partidos políticos, e a seqüência dessa historia todos nos já conhecemos. Portanto não existe sociedade livre com parlamento fechado. É preciso fixar isso para toda sociedade, porque em diversos momentos históricos (alguns aqui abortados) o banimento de partidos ou a adesão a um partido único acabaram por resultar em consequências gravíssimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contar do início da história de nosso país, os partidos políticos são significativas figuras criadoras de opiniões, pois em seus ideais, brigam contra ou dão alicerce à situação governamentista. E os candidatos só conseguirão pleitear às eleições caso estejam afiliados a algumas dessas agremiações políticas.

Os partidos devem ter estatutos que delineiam o comportamento de seus políticos, assegurando ao povo assim, uma linha de filosofia e ideais que irão defender quando estiverem exercendo um cargo político.

O presente trabalho buscou examinar a relação que existe entre a democracia e a própria existência dos partidos políticos, bem como a eficácia dos preceitos democráticos no plano partidário brasileiro. O foco da análise recai na falta de proximidade existente entre as instituições partidárias e a sociedade, o quanto estamos longe de que os partidos e os cidadãos escrevam juntos uma nova democracia no país. No entanto, a nossa maior pretensão é de conscientizar a sociedade do nosso quantos cidadãos para que possamos estabelecer e transformar os partidos políticos em interlocutores confiáveis entre a cidadania e o governo.

O surgimento da democracia de massas e, conseqüentemente, dos partidos políticos como meio de viabilizar a participação dos cidadãos no processo decisório e, portanto, no Governo de suas sociedades foi um dos mais importantes eventos presenciados pela história política. O fortalecimento desse modelo, entretanto, não se fez sem contratempos, pois até a primeira metade do século XX mostraram dar razão à desconfiança alimentada pelos antigos no que tange à democracia.

As experiências negativas, mesmo que traumáticas, foram vistas, porém, como a chance de melhorar o modelo da democracia pelos partidos, o qual, renovado, dotado de mecanismos para defesa de sua integridade e estabelecido em sociedades nas quais majoritariamente se concorda com a democracia como o melhor regime de governo, tem conseguido demonstrar seu valor para muito além do que os críticos julgariam no capaz.

O reconhecimento jurídico das organizações partidárias como verdadeiras detentoras do mandato parlamentar é preciso reconhecer, não irá, por si só, transformar a realidade dessa instituição. Atualmente é difícil afirmar que os partidos devem ser protegidos dos maus políticos ou, se deve afirmar justamente o contrário, se os bons políticos devem ser preservados da ação dos maus partidos. Não é simples alterar práticas enraizadas tomando como base apenas com a lei. Decisões atuais, como a do Supremo Tribunal Federal, têm o dote de enaltecer o debate democrático. Todavia, a modificação no comportamento dos

partidos, no sentido de alargar a participação democrática, subordina-se a mobilização da sociedade civil, por meio de suas instituições representativas, com o intuito de cobrar das organizações políticas clareza na escolha da sua posição ideológica, coerência entre programa e ação política e subordinação de interesses privados à construção da vontade coletiva.

Não obstante, a fraqueza ideológica da democracia brasileira seria ainda maior caso os partidos políticos não existissem. Portanto se assim fosse, os chamados „personalismo“ ou „fisiologismo“ seria ainda maior visto que, sem os partidos políticos, as pessoas se apresentavam candidatas sem adotar institucionalmente bandeira, cartilha, ideologia ou programa de governo nenhum. Isto é, mesmo existindo os partidos ainda alguns consideram que está ruim, sem eles seria ainda pior! Por isso, nosso país precisa de uma reforma política. Mas, muito mais importante que reforma política, é uma reforma educacional. Pois um povo consciente de sua realidade social saberá lutar mais diretamente por suas necessidades, isto é, lutará com menos necessidade de representações, quer partidárias ou de lideranças políticas. Um povo consciente exercerá seu poder e assumirá muito mais a sua responsabilidade direta com a melhoria da própria sociedade em que vive.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Moreira de. **História Pátria: Brasil de 1881 a 1840**. Rio de Janeiro, 1984.
- BISPO SOBRINO, José. **Comentários à Lei Orgânica dos Partidos Políticos**. Brasília: Brasília Jurídica, 1996.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BRASIL. Constituição Federativa do Brasil(1988), Senado Federal, Brasília, 1988.
- BURDEAU, George. **O Estado**. Povia de Vazin, 1990.
- CLÉVE, Clémerson Merlin. **Fidelidade Partidária**. Curitiba: Juruá, 2000.
- FREIRE, Maria Célia P. V. F.; ORDONEZ, Marlene. **História do Brasil**. Rio de Janeiro: Ática, 1971.
- KELSEN, Hans. **A democracia**.São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- LEITÃO, Cláudia. **A crise dos partidos políticos brasileiros**. Tipoprogresso, Ceará, 1980.
- MENEGUELLO, Rachel. **Partidos e governos no Brasil contemporâneo (1985 - 1997)**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- NABUCO, Joaquim. **Minha formação**, universidade de Brasília.Brasília, 1963.
- PUGLIESI, Mariza Crasto. **Os Partidos Políticos nas Constituições Brasileiras**. Recife: Nossa Livraria, 2006.
- RABELLO FILHO, Benjamin Alves. **Partidos Políticos no Brasil: doutrina e legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- RAMAYANA, Marcos. **Direito eleitoral**. 8 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.
- REIS, Palhares Moreira. **O Poder Político e seus Elementos**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1975.
- SARTORI, Giovanni. **Democracia/** organizadores, Robert Darnton, Olivier. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- SEILER, Daniel-Louis. **Os Partidos Políticos**. Tradução de Renata Maria Parreira Cordeiro. Editora UNB. 2000.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

VIANNA, Hélio. **História do Brasil: período colonial, monarquia e república**. São Paulo: Melhoramentos, 1975.

OBRAS CONSULTIVAS

A Democracia interrompida. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.

AMES, Barry. **Os Entraves à democracia no Brasil.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6022:** informação e documentação – artigo em publicação periódica científica impressa – apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

BARRETO, Alvaro. **Coligação em eleições proporcionais: a disputa para a Câmara de Vereadores de Pelotas (1988-2008).** Pelotas: UFPel, 2009.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** 10. ed. São Paulo: Paz e Terra S/A, 2006.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa. Dinâmica de coordenação eleitoral em regime presidencialista e federativo: determinantes e consequências das coligações partidárias no Brasil In: SOARES, Gláucio Ary Dillon; RENNÓ, Lucio (Org.). **Reforma política – lições da história recente.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

BRASIL. **Lei 1.164, de 24 jul. 1950 (Código Eleitoral 1950).** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1164-24-julho-1950-361738-publicacaooriginal-1-pl.html>>. acesso em 30 de setembro de 2014.

Decreto-Lei 7.586, de 28 maio 1945 (Lei Agamenon). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7586-28-maio-1945-417387-publicacaooriginal-1-pe.html>>. acesso em 20 de setembro de 2014.

Lei 7.454, de 30 dez. 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7454.htm>. acesso em 30 de agosto de 2014.

Emenda Constitucional 52, de 08 mar. 2006 (EC 52). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc52.htm> acesso em 29 de agosto de 2014.

CARREIRÃO, Yan de Souza. Ideologia e partidos políticos: um estudo sobre coligações em Santa Catarina. **Opinião Pública**, Campinas, v.12, n.1, maio 2006.

CARREIRÃO, Yan de Souza; NASCIMENTO, Fernanda Paula do. As Coligações nas eleições para o Senado brasileiro (1990/2006) In: KRAUSE, Silvana; DANTAS, Humberto;

COX, Gary W. **La Coordinación estratégica de los sistemas electorales del mundo** – hacer que los voto cuenten. Barcelona: Gedisa, 2004.

DANTAS, Humberto; PRAÇA, Sérgio. Pequenos partidos no Brasil: uma análise do posicionamento ideológico com base nas coligações municipais de 2000 a 2008 In: KRAUSE, Silvana; DANTAS, Humberto; MIGUEL, Luis Felipe. **Coligações partidárias na nova**

democracia: perfis e tendências. Rio de Janeiro; São Paulo: Fundação Konrad Adenauer; Unesp, 2010.

DALMORO, Jefferson; FLEISCHER, David. Eleição proporcional: os efeitos das coligações e o problema da proporcionalidade In: KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (Org.). **Partidos e coligações eleitorais no Brasil.** Rio de Janeiro; São Paulo: Fundação Konrad Adenauer; Unesp, 2005.

DEMOCRACIA E PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL, REVISTA ELETRÔNICA DÍKE Δίκη vol. 1, nº 1 (jan/jul 2011), Disponível em <http://www2.tjce.jus.br:8080/dike/wp-content/uploads/2010/11/Democracia-e-Partidos-Politicos.pdf>. Acesso em 03 set. 2014

DESPOSATO, Scott. Reforma política brasileira: o que precisa ser consertado, o que não precisa e o que fazer In: NICOLAU, Jairo; POWER, Timothy (Org.). **Instituições representativas no Brasil: balanço e reforma.** Belo Horizonte: UFMG, 2007.

DUVERGER, Maurice. **Os Partidos políticos.** Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

FARRELL, David. **Electoral systems.** New York: Palgrave, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, Vitor Emanuel Marchetti. **Poder Judiciário e competição política no Brasil: um estudo sobre o Tribunal Superior Eleitoral.** 2008. 233f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

FLEISCHER, David. Coligações eleitorais In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Org.). **Reforma política no Brasil.** Belo Horizonte: UFMG, 2006.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia.** 5. ed. Revista e Atualizada. São Paulo: Saraiva, 2006.

FREIRE, André. Princípios de representação, fórmulas e sistemas eleitorais In: LOPES, Fernando; FREIRE, André. **Partidos políticos e sistemas eleitorais.** Oeiras: Celta, 2002.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. in: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade.* Petrópolis: Editora Vozes, 1994.

KINZO, Maria D'Alva Gil. Partidos, eleições e democracia no Brasil pós-85. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.19, n.54, fev. 2004.

KRAUSE, Silvana; DANTAS, Humberto; MIGUEL, Luis Felipe. **Coligações partidárias na nova democracia: perfis e tendências.** Rio de Janeiro; São Paulo: Fundação Konrad Adenauer; Unesp, 2010.

KRAUSE, Silvana; GODOI, Pedro Paulo. Coligações eleitorais para os executivos estaduais (1986-2006): padrões e tendências In: KRAUSE, Silvana; DANTAS, Humberto; MIGUEL, Luis Felipe. **Coligações partidárias na nova democracia: perfis e tendências.** Rio de Janeiro; São Paulo: Fundação Konrad Adenauer; Unesp, 2010.

LAMOUNIER, Bolívar. A Democracia brasileira de 1985 à década de 1990: a síndrome da paralisia hiperativa In: VELLOSO, João Paulo dos Reis (Org.). **Governabilidade, sistema político e violência urbana**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1994.

LAVAREDA, Antônio. **A Democracia nas urnas** – o processo partidário eleitoral brasileiro. Rio de Janeiro: Iuperj; Rio Fundo, 1991.

LEONI, Eduardo L. Coligações e ideologia nas eleições para vereadores no Brasil – uma análise econométrica In: POWER, Timothy; ZUCCO JÚNIOR, Cesar (Org.). **O Congresso por ele mesmo** – autopercepções da classe política brasileira. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia** – desempenho e padrões de governo em 36 democracias. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. **Os Partidos políticos brasileiros: a experiência federal e regional – 1945-1964**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

MACHADO, Aline. **A Lógica das coligações no Brasil** In: KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (Org.). **Partidos e coligações eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro; São Paulo: Fundação Konrad Adenauer; Unesp, 2005.

MELO, José Tarcízio de Almeida. Direito Constitucional do Brasil. Editora Del Rey, 2008.

MIGUEL, Luis Felipe. **Coligações partidárias na nova democracia: perfis e tendências**. Rio de Janeiro; São Paulo: Fundação Konrad Adenauer; Unesp, 2010.

MEZZAROBBA, Orides. Introdução ao Direito Partidário Brasileiro. 2ª edição revista. Editora Lumen júris. Rio de Janeiro, 2004.

MEZZAROBBA, Orides, e MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito. Editora Saraiva, 5ª Edição, 2009.

MICHELS, Vera Maria Nunes. **Direito Eleitoral**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MOTTA, Paulo Roberto. Movimentos Partidários no Brasil, Fundação Getúlio Vargas, 1971, Rio de Janeiro.

PEIXOTO, Vitor de Moraes. Coligações eleitorais nos municípios brasileiros: competição e estratégia In: KRAUSE, Silvana; DANTAS, Humberto; MIGUEL, Luis Felipe. **Coligações partidárias na nova democracia: perfis e tendências**. Rio de Janeiro; São Paulo: Fundação Konrad Adenauer; Unesp, 2010.

RAMAYANA, Marcos. Direito eleitoral. 8 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

RODRIGUES, Leôncio Martins. Partidos, ideologia e Composição Social: um estudo das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados. São Paulo. Editora da Universidade São Paulo. 2002.

SANSEVERINO, Francisco de Assis Vieira. Direito eleitoral. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006.

SCHMITT, Rogério. *Partidos Políticos no Brasil (1945-2000)*. Jorge Zahar Ed. Rio de Janeiro.

SOARES, Carlos Dalmiro da Silva. Evolução histórico-sociológica dos partidos políticos no Brasil Imperial. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 3, n. 26. Artigo formulado em setembro de 1998. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/1503>>. Acesso em 12.09.2014.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. Alianças e coligações eleitorais: notas para uma teoria. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n.17, jul. 1964.

SOUZA, Amaury de. O Sistema político-partidário In: JAGUARIBE, Hélio (Org.). **Sociedade, Estado e partidos na atualidade brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldaña. *Consenso e democracia constitucional*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. **Estado e partidos políticos no Brasil (1930-1964)**. São Paulo: Alfa-ômega, 1976.

SOUZA, Vivaldo de. O Comportamento das coligações eleitorais entre 1945-1962: pleitos majoritários coincidentes com proporcionais In: KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (Org.). **Partidos e coligações eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro; São Paulo: Fundação Konrad Adenauer; Unesp, 2005.

TEIXEIRA, José Elaeres Marques. DEMOCRACIA NOS PARTIDOS POLÍTICOS. Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, B. Cient. ESMPU, Brasília, a. II – n. 8, p. 83-98 – jul./set. 2003.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução 20.993, de 26 fev. 2002**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia>>

URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? Artigo apresentado no encontro anual da American Political Science Association (Apsa), em Washington, EUA, em setembro de 2005. Tradução de Mauro Soares. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a07n67.pdf>>. Acesso em: 11/09/14.

VADEMECUM/obra coletiva de autoria da editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 13ª ed. Atual. e ampl. São Paulo-SP: Saraiva 2012